



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

PORTARIA n.º .../2025,

de .. de

A presente Portaria procede à regulamentação da credenciação de técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) de edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, procedeu à adaptação à Região Autónoma da Madeira (RAM) do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, foi alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, alterado e republicado pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M, de 19 de fevereiro, procedeu à 1.ª alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, e que este entre outros, procedeu ao alargamento do âmbito das competências dos municípios, exclusivamente no que se refere aos edifícios e recintos da 1.ª categoria de risco.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Considerando que importa credenciar os técnicos municipais responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) de edifícios e recintos classificados na 1.^a categoria de risco.

Assim, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 101.º do Código de Processo Administrativo, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com a alínea j) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M de 26 de maio, n.º 12/2013/M de 25 de março, 17/2022/M de 1 de agosto e n.º 6/2024/M de 2 de julho, e com o artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, este último retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2020, de 26 de maio, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria procede à regulamentação da credenciação de técnicos municipais da RAM, responsáveis pela apreciação de projetos e medidas de autoproteção e pela realização de vistorias e inspeções das condições de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) de edifícios e recintos classificados na 1.^a categoria de risco.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Artigo 2.º

Credenciação

- 1- O Serviço Regional de Proteção Civil, Instituto Público da RAM (SRPC, IP-RAM) mediante solicitação dos municípios, credencia técnicos municipais, para a emissão de pareceres, realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE, na área do respetivo município, para os edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco.
- 2- O SRPC, IP-RAM deverá pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de 30 dias úteis, salvo necessidade de esclarecimentos complementares.

Artigo 3.º

Requisitos para credenciação

Os técnicos municipais a credenciar nos termos do artigo anterior devem cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser titular de formação habilitante nos domínios da arquitetura ou engenharia, reconhecida em Portugal, e estar inscrito na respetiva ordem profissional;
- b) Possuir formação específica em SCIE, com o conteúdo programático constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Documentos que instruem o processo de credenciação

- 1- O processo de credenciação deve incluir, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) Proposta de credenciação, subscrita pelo presidente da câmara municipal, dirigida ao presidente do SRPC, IP-RAM;
 - b) Documento comprovativo de inscrição na respetiva ordem profissional;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

c) Documento comprovativo da formação específica em SCIE, nos termos da alínea *b)* do artigo anterior.

2- Até à sua disponibilização em portal de serviços públicos, o pedido é efetuado através do e-mail geral do SRPC, IP-RAM, indicado no seu sítio da internet.

Artigo 5.º

Formação

A formação referida na alínea *b)* do artigo 3.º é ministrada pelo SRPC, IP-RAM através da unidade orgânica responsável pela Formação.

Artigo 6.º

Prova de credenciação

A prova de credenciação é efetuada através de documento emitido pelo SRPC, IP-RAM para o efeito.

Artigo 7.º

Suspensão de credenciação

1- A credenciação pode ser suspensa ou revogada por decisão fundamentada do Presidente do SRPC, IP-RAM, sempre que se verifique que o técnico deixou de reunir os requisitos legais exigidos, até que se verifique a resolução das causas que a motivaram.

2- Após a decisão de suspensão ou revogação da credenciação, o técnico deve ser notificado para ao abrigo do Direito de Audiência Prévia, no prazo de 10 dias, se pronunciar por escrito sobre a decisão que lhe é imputada, nos termos do artigo 121.º e ss do Código do Procedimento Administrativo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos ... dias do mês
de de 2025.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Micaela Fonseca de Freitas



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

ANEXO

(a que se refere à alínea *b*) do artigo 3.º)

O curso deve ter uma duração mínima de 42 horas, abrangendo os seguintes conteúdos:

1- Regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (3 h):

- a) Objeto e definições;
- b) Utilizações-tipo de edifícios e recintos;
- c) Produtos de construção;
- d) Classificação dos locais de risco;
- e) Restrições do uso em locais de risco;
- f) Edifícios e recintos existentes;

2- Regulamento técnico de segurança contra incêndio em edifícios:

2.1. Conceitos (4 h):

- a) Categorias e fatores de risco;
- b) Conceitos relacionados com a combustão, com o poder calorífico dos materiais e com a carga de incêndio;
- c) Determinação da categoria de risco para as utilizações-tipo XI e XII;

2.2. Condições exteriores comuns (3 h):

- a) Condições gerais de acessibilidade;
- b) Vias de acesso aos edifícios;
- c) Acessibilidade às fachadas;
- d) Limitações à propagação do incêndio pelo exterior;
- e) Abastecimento e prontidão dos meios de socorro;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

2.3. Condições gerais de comportamento ao fogo, isolamento e proteção (2,5 h):

- a) Reação e resistência ao fogo;
- b) Compartimentação geral de fogo;
- c) Isolamento e proteção de locais de risco, vias de evacuação, canalizações e condutas;
- d) Proteção de vãos interiores;

2.4. Condições gerais de evacuação (3,5 h):

- a) Cálculo do efetivo;
- b) Critérios de dimensionamento;
- c) Evacuação dos locais;
- d) Vias horizontais e verticais de evacuação;

2.5. Condições gerais das instalações técnicas (3 h):

- a) Instalações de energia elétrica;
- b) Fontes de energia de emergência;
- c) Instalações de aquecimento;
- d) Instalações de confeção e de conservação de alimentos;
- e) Evacuação de efluentes de combustão;
- f) Ascensores;
- g) Líquidos e gases combustíveis;

2.6. Condições gerais dos equipamentos e sistemas de segurança (3 h):

- a) Sinalização;
- b) Iluminação de emergência;
- c) Detecção, alarme e alerta;

2.7. Controlo de fumo (3 h):

- a) Exigências de estabelecimento de instalações de controlo de fumo;
- b) Controlo de fumo nos locais sinistrados;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

c) Controlo de fumo nas vias horizontais, vias verticais de evacuação e pátios interiores;

2.8. Meios de intervenção (3 h):

- a) Meios de primeira intervenção;
- b) Controlo de poluição de ar;
- c) Detecção automática de gás combustível;
- d) Drenagem de águas residuais da extinção de incêndios;
- e) Posto de segurança;
- f) Instalações acessórias;
- g) Depósito da rede de incêndios e central de bombagem;

2.9. Condições gerais de autoproteção (4 h):

- a) Responsável e delegado de segurança;
- b) Instruções de segurança;
- c) Organização de segurança;
- d) Registos de segurança;
- e) Procedimentos de prevenção, plano de prevenção;
- f) Procedimentos em caso de emergência;
- g) Formação em segurança contra incêndio;

2.10. Recintos itinerantes ou provisórios (2 h);

3- Abordagem a métodos de análise de risco (3 h)

4- Desenvolvimento dos serviços (5 h):

- a) Deontologia e incompatibilidades;
- b) Análise técnica de projetos de especialidade de SCIE e elaboração do relatório;
- c) Análise técnica de medidas de autoproteção e elaboração do relatório;
- d) Realização de vistoria e elaboração do relatório;
- e) Realização de inspeção regular e elaboração de relatório técnico;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

f) Realização de inspeção extraordinária, contraordenações e elaboração de auto de notícia.